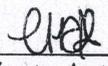
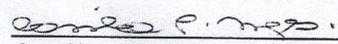


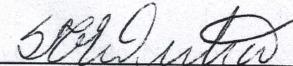
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA — IMP

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2021, às 8:00 (oito horas), na sala de reunião do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, situado na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, iniciou-se a reunião da Junta de Recursos do IMP, nomeada pelo Decreto Municipal nº 7.183/2020, com a presença dos seguintes membros: **I – Representante dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, Sandra Maria Enéias Dutra (efetiva); **II – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV** — Gabriel Geraldo de Oliveira (efetivo); **III – Representante do Poder Executivo Municipal** - Camila Peixoto Menezes (efetiva); **IV – Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE** – Caio Henrique Peixoto Antunes (efetivo); A Sra. Héli da Maria Lopes de Aquino Mileib foi convocada para a reunião, porém apresentou justificativa para sua ausência, não sendo possível convocar o suplente em tempo hábil. O Sr. André Felipe Penido foi convocado para a reunião e não apresentou justificativa para sua ausência. A Junta foi convocada para apreciação do Processo nº 1.333/2021 da servidora inativa ~~XXXXXXXXXXXX~~ acerca de isenção de Imposto de Renda. A requerente apresentou em fls. 02 laudo do médico Dr. ~~XXXXXXXXXX~~, onde o mesmo informa ser a servidora portadora de Osteoartrose leve – CID M19, porém sem atestar que a referida enfermidade se enquadra no rol de doenças constantes nas Leis Federais nº 7.713/88 e 9.250/95 além de afirmar a ausência de exames complementares que elucidem a causa das lesões. Foi juntado em fls. 11 Laudo Pericial assinado pela Médica Perita, Dra. ~~XXXXXXXXXX~~ que atesta que não foram apresentados pela requerente documentos necessários para embasar o enquadramento em nenhuma das situações de moléstia relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e no §2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95. O presidente do Instituto, Sr. Heli de Souza Maia, em conjunto com a Gerente de Benefícios, Sra. Izabela Stefânia Andrade Fonseca decidiram administrativamente em fls. 12-13 pelo indeferimento do pedido formulado. Foi apresentado pela requerente em fls. 15 Recurso Administrativo solicitando a realização de nova perícia, porém sem juntar ao Processo novas provas que justifiquem tal pleito. Desta forma esta Junta decide de forma unânime pela manutenção da Decisão Administrativa que indeferiu o pedido inicial, devido à ausência de laudo emitido por autoridade médica responsável que ateste que a enfermidade apresentada pela servidora se encontra elencada nas normativas acima citadas. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 10:15 solicitando o encaminhamento do processo ao Diretor-Geral do IMP para a tomada das medidas cabíveis.



Caio Henrique Peixoto Antunes - Presidente

Camila Peixoto Menezes

Gabriel Geraldo de Oliveira

Sandra Maria Enéias Dutra